#### **APENSO III**

#### IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Segundo Anexo I da Instrução Normativa nº 05/17 do Ministério do Planejamento, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

#### 2. OBJETIVO

- 2.1 O objetivo principal do IMR é aferir a prestação do serviço com a qualidade necessária ao alcance dos objetivos da contratação.
- 2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 3. FORMA DE AVALIAÇÃO

- 3.1 Definição das situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, com atribuição de descontos no valor do pagamento devido.
- 3.2 A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.
- 3.3 O IMR será implementado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo ao fiscal técnico do contrato avaliar trimestralmente a execução dos serviços prestados.
- 3.4 Ao final de cada período avaliativo, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o fator de qualidade (FQ) obtido pela empresa no período.
- 3.5 A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA poderá, em até 03 (três) dias úteis, apresentar justificativas à ocorrência apontadas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

# 4. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

- 4.1. Serão consideradas como situações que caracterizam o não atingimento do objetivo pela CONTRATADA:
  - a. descumprimento do cronograma pré-estabelecido, sem justificativa;
  - b. atraso injustificado na execução e/ou no refazimento do serviço;
  - c. disponibilização de executores em número inferior ao previsto para a metragem de cada endereço atendido;

- d. não fornecimento de EPI Equipamento de Proteção Individual para os técnicos que executarão o serviço;
- e. ocorrência de avarias e danos aos bens da CONTRATANTE durante a execução do serviço;
- f. não apresentação do comprovante de execução de serviços, do relatório com a descrição dos serviços que foram realizados em cada período e da respectiva nota fiscal, conforme especificações e prazos fixados.
- g. não fornecer plano de ação corretiva para endereços nos quais ocorram dois ou mais refazimentos em um período de 90 dias, e será considerada como incidência, atribuindo-se o status de ocorrência a cada subsequente refazimento dentro desse intervalo temporal.
- h. não responder a e-mail ou comunicações imprescindíveis para a operacionalização dos serviços, no prazo de 48 horas do envio.
- 4.2 Cada situação elencada no item 4.1 será considerada uma ocorrência para fins de pontuação.

## 5. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 5.1 O sistema de pontuação corresponde a quantidade de ocorrências no período avaliativo.
- 5.2 A soma do resultado da pontuação acumulada pela empresa durante o período avaliativo definirá o conceito por ela recebido: bom, regular ou ruim.
- 5.3 Ao final de cada trimestre a empresa receberá do fiscal técnico um relatório com as ocorrências registradas e com o conceito final obtido.
- 5.4 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

Ocorrências	Nota	Fator de Qualidade	Conceito
De 0 – 7 ocorrências	10,0	100%	Bom
De 8 – 15 ocorrências	9,5	95%	Regular
16 ou mais ocorrências	9,0	90%	Ruim

### 6. DA FAIXA DE AJUSTE DO PAGAMENTO

6.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Pagamento/ Desconto					
10 pontos	Recebe valor total da fatura					
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre valor total da fatura					
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre valor total da fatura					

6.2 Havendo desconto, a cobrança será realizada na nota fiscal correspondente ao mês avaliado.

- 6.3 O primeiro trimestre do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
- 6.4 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 6.5 Se a quantia a ser deduzida exceder o valor da fatura referente ao último mês do período avaliativo, a glosa será compensada no faturamento do mês subsequente.

# 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1.	Este	instrume	ento	define	exp	oec	ctati	iva de	e s	erviços	е	responsabilidade	s e	entre	а
Proc	urado	ria-Gera	l de	: Justiq	çа	е	а	empi	esa	a		,	CN	IPJ	nº

7.2. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; de acordo com subitem 18 do Termo de Referência.

Belo Horizonte, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA